



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

LEI N.º 1.176/2005.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política de Administração de Pessoal em Chapada dos Guimarães-MT.

GILBERTO SCHWARZ DE MELLO, Prefeito Municipal do Município de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, terá as seguintes atribuições:

I – Acompanhar os limites de gasto com pessoal dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, para fins de atendimento a Lei Complementar nº 101/2000;

II – Realizar estudos de percas salariais em virtude do processo inflacionário;

III – Acompanhar a reavaliação geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos;

IV – Acompanhar aplicação de todas as leis e atos normativos voltados a gestão de pessoal;

V – Atuar em conjunto com o sindicato da categoria na defesa das prerrogativas dos servidores;

VI – Sugerir os setores da Administração em que há necessidade de treinamento e capacitação de recursos humanos;

VII – Atividades inerentes ao art. 39 da Constituição Federal.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, será composto por servidores efetivos, que possuam perfil profissional para desempenhar as atribuições dispostas no art. 1º, sendo:

I – um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;

II – um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara;

III – um representante da Administração Indireta, indicado pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, terá o mandato de dois anos, permitida uma única recondução total ou parcial.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em Chapada dos Guimarães – MT., 16 de junho de 2005.


GILBERTO SCHWARZ DE MELLO
Prefeito Municipal